Fls.
73
SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02.19.00.1099/2026 – SEMUS.

1. DO OBJETO – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência visa contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos para realização de terapia renal substitutiva à beira do leito (UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro), com disponibilidade de equipe técnica, equipamentos, insumos e materiais, assim como manutenção nos equipamentos, nas dependências do Hospital Municipal De Imperatriz – HMI e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz - HMII, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	6203	Prestação de serviço de Diálise Peritoneal e Hemodiálise completa em pacientes adulto e infantil para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz e Hospital Municipal Infantil de Imperatriz com todos os insumos e materiais necessários.	SESSÃO	1.500
02	6203	Disponibilização de estrutura completa para terapia renal substitutiva, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas e 01 backup), sistema de osmose reversa com backup e laudos de água, manutenção preventiva e corretiva, equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, e médico nefrologista em regime de sobreaviso 24h / 7 dias por semana, com suporte assistencial (avaliação, prescrição e acompanhamento), além do fornecimento de insumos estratégicos necessários à execução dos serviços.	MÊS	12

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

Fls.
74
SEMUS

1.2. Os serviços de terapia renal substitutiva (hemodiálise à beira leito), objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de qualidade, desempenho e execução objetivamente definidos, com base em protocolos clínicos e assistenciais amplamente estabelecidos, bem como em especificações técnicas usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua prestação deve ocorrer de forma permanente, contínua e ininterrupta, sendo essencial à manutenção da assistência hospitalar aos pacientes que necessitam de terapia renal substitutiva à beira do leito, nas UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII. A interrupção desses serviços comprometeria diretamente o funcionamento das unidades hospitalares, a continuidade do tratamento dos pacientes críticos e a segurança assistencial, considerando a indispensabilidade da disponibilidade de equipe especializada, equipamentos, insumos e suporte técnico para a adequada execução dos procedimentos.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021, ou até a celebração de contrato oriundo do processo licitatório para este objeto.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fls.
75
SEMUS

4.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.5. O agendamento da vistoria deverá ser solicitado via e-mail para socorraohmi@gmail.com, informando o nome da empresa interessada e os dados do representante legal ou do responsável técnico que realizará a visita.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Imediato, após a assinatura do contrato.

Fls.
76
SEMUS

5.1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma integrada, por meio de dois componentes distintos e complementares:

Item 1 – Sessões de hemodiálise

a) realização de sessões de terapia renal substitutiva à beira do leito, em pacientes internados nas UTI's adulto e infantil, enfermaria e pronto socorro, conforme indicação clínica;

b) as sessões serão realizadas sob demanda, mediante prescrição médica, considerando as condições clínicas dos pacientes;

c) o quantitativo de sessões será variável, conforme necessidade assistencial das unidades hospitalares.

Item 2 – Disponibilização da estrutura completa

a) disponibilização de estrutura completa para execução dos serviços, incluindo equipamentos (mínimo de 06 máquinas de hemodiálise e 01 equipamento de backup).

b) as máquinas deverão ser distribuídas da seguinte forma: 02 máquinas na UTI Adulto com 20 leitos, 01 máquina na UTI Adulto de 10 leitos, 01 máquina na UTI Pediátrica, 02 máquinas na sala de diálise para atender os pacientes da enfermaria e do Pronto Socorro, e 01 máquina reserva para backup, que deve ficar à disposição para eventual necessidade de substituição em razão de defeito e/ou manutenção;

c) disponibilização de sistema de osmose reversa com backup, incluindo controle de qualidade da água e apresentação de laudos periódicos;

d) execução de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante a vigência contratual;

e) disponibilização de equipe de enfermagem e apoio técnico especializado, em quantitativo suficiente para atendimento da demanda;

f) disponibilização de médico nefrologista em regime de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para avaliação, prescrição e acompanhamento dos pacientes;

g) fornecimento de insumos estratégicos indispensáveis à execução das sessões de hemodiálise.

Fls. 77 SEMUS

5.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta, conforme demanda assistencial das unidades, observando protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e rotinas institucionais.

5.1.4. A execução compreenderá atendimento permanente aos pacientes com indicação de terapia renal substitutiva, garantindo a continuidade do tratamento e suporte assistencial adequado.

Especificação técnica mínima dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS EQUIPAMENTOS
1	As máquinas de hemodiálise devem apresentar um desempenho que resulte na eficiência e eficácia do tratamento e na minimização dos riscos para os pacientes e operadores. Para tanto devem possuir: a) dispositivo que permita o tamponamento por bicarbonato de sódio; b) controlador e monitor de temperatura; c) controle automático de ultrafiltração e monitor de pressão da solução de diálise ou monitor de pressão transmembrana com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue, parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; d) monitor contínuo da condutividade com dispositivo de suspensão automática da vazão da solução e com alarmes sonoros e visuais; e) detector de ruptura do dialisador com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue parada da ultrafiltração e com alarmes sonoros e visuais; f) detector de bolhas e proteção contra embolismo gasoso com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue e com alarmes sonoros e visuais; g) proteção contra operação em modo de diálise quando estiver em modo de desinfecção; h) monitor de pressão de linha venosa e arterial com dispositivo de suspensão automática do funcionamento da bomba de sangue alarmes sonoros e visuais; **OBS: AS ESPECFICAÇÕES CONTIDAS NESTE QUADRO REFEREM-SE ÀS EXIGENCIAS MÍNIMAS CONTIDAS NA RDC N° 11, DE 13 DE MARÇO DE 2014**
2	**Equipamento de tratamento de água para hemodiálise, (Osmose Reversa portátil), com registro na ANVISA vigente** Aparelho de osmose reversa com vazão de no mínimo 10 Litros/Hora com baixo consumo de energia menor que 400 W; Deve ligar e desligar automaticamente para manter o reservatório sempre cheio; A condição da água de alimentação deve estar dentro dos seguintes parâmetros: livre de turbidez, nível máximo de sílica 50 ppm, ferro 0,5 mg/L, livre de sulfeto, temperatura entre 5°C e 45°C, pressão entre 40 psi e 80 psi, pressão de operação máxima 100 psi, faixa de pH entre 3 e 11, sólidos totais dissolvidos no máximo 2000 ppm; Deve vir equipado com lâmpada germicida Ultra Violeta (UV); O sistema completo deve possuir no mínimo a seguinte composição: pré-filtro de 5 micras, filtro de carvão granulado ativado, filtro de carvão bloco, membrana de osmose, coluna deionizadora (resina com grau farmacêutico), sensor automático, torneira, bomba de pressurização e reservatório pressurizado anaeróbio; Deve acompanhar cabo de força com dupla isolação e plug de 3 pinos (dois fases e um terra) atendendo a nova norma da ABNT 14136; Deve acompanhar também mangueiras de alta pressão, conexão para torneira, suporte dos filtros, chave para troca de filtros, tanque com capacidade para 10 litros e manual de instruções; Desejável acompanhar filtro de 0,1 micras para obter água isenta de bactérias e pirogênios (água estéril) e bomba auxiliar para aumento da pressão de água de entrada. Alimentação elétrica 220V.

Fls.
78
SEMUS

3	**Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento** Outros materiais/equipamentos complementares à realização do procedimento, incluindo cateter duplo lúmen e triplo lúmem para hemodiálise (tamanhos adequados ao sítio de inserção);agulhas para HD de tamanhos variados (em pacientes com fístula arteriovenosa), inclusive agulhas para uso exclusivo pediátrico, quando assim solicitado pelo prescritor; dialisador, capilar, linhas extracorpóreas, isoladores de pressão, soluções para preparação do dialisato e desinfecção da máquina de proporção, bem como todo e qualquer insumo para realização ao tratamento hemodialítico.

Manutenção dos equipamentos

5.2. A contratada deverá garantir a calibração dos equipamentos disponibilizados pelo período de vigência do contrato, sendo realizado conforme manual do equipamento, sem ônus para a Contratante.

5.3. A contratada, quando for solicitada, enviará o Laudo do Controle de qualidade dos equipamentos para o fiscal do Contrato e uma cópia deverá ficar guardada no local onde os equipamentos prestarão os procedimentos.

5.4. A contratada deverá apresentar o registro da manutenção do sistema de tratamento da água de hemodiálise (trocas de membrana, filtros, etc.).

5.5. Toda Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados pela Contratada, necessários a execução das sessões de hemodiálise, será de responsabilidade desta, sem ônus para a Contratante.

5.6. A Contratada ficará responsável pelos chamados de atendimento, quando for detectada falha, assim como o acompanhamento e gerenciamento das manutenções, tanto em atendimento remoto, por telefone ou presencial quando ocorrer a necessidade.

5.7. Os serviços deverão ser executados, sempre que possível, de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas nos locais.

5.8. Qualquer Manutenção Corretiva e Preventiva deverá ser previamente agendada junto a Contratante, ficando a Contratada responsável por divulgar qualquer alteração de planejamento da manutenção preventiva ou corretiva.

5.9. Ocorrendo a necessidade de remoção do equipamento, ou parte dele, por impossibilidade de reparos no local, a retirada, transporte, devolução e reinstalação, será de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo, obrigatoriamente, ser retirada junto à gestão do contrato, autorização para sua saída.

Fls. 79 SEMUS

5.10. Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** aquela que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

5.11. A Contratada será responsável por garantir a realização obrigatória das visitas de Manutenção Preventiva de acordo com as recomendações do fabricante e de acordo com cronograma anual/agenda previamente acordado com o Gerente do Serviço. Em caso de intercorrência, que impeça a execução da manutenção prevista deverá ser apresentado no mesmo ato proposta de novo dia para realização desta manutenção sem gerar perdas de garantia ou qualidade do equipamento.

5.12. Considera-se serviço de **MANUTENÇÃO CORRETIVA** os serviços de reparos com o objetivo de restaurar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, eliminando as fontes de falha que possam existir, incluindo ainda testes e calibração do equipamento após reparos para garantir seu perfeito funcionamento, a serem efetuados sempre que solicitado.

Os trabalhos contratados abrangem as seguintes coberturas:

5.13. Disponibilização de equipe médica na especialidade de Nefrologia em regime sobreaviso 24 horas, 7 dias por semana, para realização de avaliações e procedimentos da especialidade nos pacientes adultos e pediátricos internados no Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e Hospital Infantil de Imperatriz - HII.

5.14. Disponibilização de equipe de enfermagem para realização dos procedimentos prescritos em regime de presencial 24 horas, 7 dias por semana.

5.15. Fornecimento de água tratada para hemodiálise através de Osmose Reversa portátil com capacidade para atender simultaneamente todas as máquinas;

5.16. Fornecimento de 01 máquina de hemodiálise para backup e 01 sistema de osmose reversa para backup.

5.17. Realização de coleta mensal e exame da água tratada para hemodiálise em um dos pontos utilizados (máquina ou osmose), conforme determina legislação sanitária pertinente;

5.18. Manutenção preventiva e corretiva quando necessário em todos os equipamentos disponibilizados, incluindo mão de obra e peças de reposição com substituição imediata do equipamento sem condições de funcionamento durante manutenção;

Fls.
80
SEMUS

5.19. Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual e insumos específicos e necessários aos procedimentos hemodialíticos, conforme descritos abaixo, sem prejuízo de outros que se façam necessários:

- Concentrados ácido e básico para hemodiálise;

- Filtro dialisador capilar descartável;

- Linha Arterial descartável;

- Linha Venosa descartável;

- Isolador de Pressão descartável;

- Cateter para hemodiálise duplo e triplo lúmen nos tamanhos infantil (15, 16 e 20cm);

- Tampas sobressalentes de cateteres;

- Solução desinfetante e desincrustante das máquinas;

- Solução de diálise peritoneal.

5.20. A guarda e conservação dos materiais são de inteira responsabilidade da Contratada.

5.21. Todo serviço de hemodiálise deverá ser acompanhado por um profissional médico qualificado na área de Nefrologia, por um enfermeiro especialista em nefrologia e um técnico de enfermagem, ligados ao corpo dos funcionários/colaboradores da Contratada, seguindo as normas da RDC vigente.

5.22. A empresa será responsável pelo serviço de enfermagem em regime presencial.

5.23. A empresa deverá atender a demanda de Parecer na unidade de saúde.

5.24. A Contratada deverá realizar sessões de hemodiálise somente após solicitação, contendo todos os exames para a comprovação da necessidade solicitada, passando a solicitação pelo médico nefrologista plantonista, o qual deverá avaliar e solicitar à empresa a realização do procedimento.

5.25. A empresa deverá realizar os registros dos procedimentos e evolução pertinentes junto ao prontuário do paciente.

5.26. Em caso de chamado e/ou intercorrência, o médico nefrologista deverá ser acionado e comparecer PRESENCIALMENTE à Unidade de forma imediata.

5.27. A Contratada deverá fornecer relatórios contendo pormenores e demais dados que possibilitem a fácil identificação dos serviços prestados

Fls.
81
SEMUS

Outras informações relevantes

5.28. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da Contratada com observância estrita nas Leis n° 8.080/90, n° 8.142/90 e Portaria MS-SAS n° 134 de 04 de abril de 2011 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes:

5.28.1. Para os efeitos deste Contrato consideram-se profissionais da Contratada:

5.28.1.1. O membro de seu corpo clínico e de profissionais;

5.28.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

5.28.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado.

5.29. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item anterior a empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

5.30. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

5.31. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei n° 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

5.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

5.33. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE, a escala contemplando o período de um mês indicando os profissionais médicos de plantão e os dias de atuação em que serão executados os serviços objeto do presente contrato e atendimento das necessidades dos usuários do SUS.

Local e horário da prestação dos serviços

5.34. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz – HMII.

Fls.
82
SEMUS

Rotinas a serem cumpridas

5.35. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

a) realização das sessões conforme prescrição médica e protocolos assistenciais;
b) registro dos procedimentos e evolução dos pacientes em prontuário;
c) cumprimento das normas sanitárias, de biossegurança e segurança do paciente;
d) monitoramento da qualidade da água utilizada nos procedimentos;
e) comunicação imediata à gestão hospitalar sobre intercorrências;
f) integração com as equipes multiprofissionais das unidades.

Materiais a serem disponibilizados

5.36. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá garantir:

a) disponibilização de equipamentos e estrutura conforme item 5.1.2, item 2;
b) fornecimento de insumos e materiais necessários à realização das sessões;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.37. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) atendimento de pacientes críticos internados nas unidades hospitalares;
b) necessidade de realização de terapia renal substitutiva conforme indicação clínica;
c) variação do número de sessões conforme demanda assistencial;
d) necessidade de estrutura permanente para suporte aos atendimentos;
e) garantia de continuidade do serviço, evitando desassistência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

Fls.
83
SEMUS

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

Fls. 84 SEMUS

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.16.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

Fls.
85
SEMUS

6.16.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Fls.
86
SEMUS

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Fls. 87 SEMUS

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, sendo **o valor referente às sessões de hemodiálise calculado conforme a quantidade efetivamente realizada e atestada pela fiscalização, e o valor correspondente à disponibilização da estrutura pago de forma fixa**

Fls.
88
SEMUS

mensal, condicionado à comprovação da sua regular prestação e disponibilidade durante o período.

7.28. A Contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais, o termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e previdenciárias, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

8.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

8.1.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.8. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.10. fraudar a licitação;

8.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Fls.
89
SEMUS

8.1.11.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.11.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no

Fls.
90
SEMUS

âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

Fls.
91
SEMUS

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3. a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.4. b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Fls.
92
SEMUS

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

9.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Fls. 94 SEMUS

9.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

9.32. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM), em piena validade, com responsável técnico especialista em nefrologia.

Fls.
95
SEMUS

9.38. Indicação de Responsável Técnico, médico com especialização em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação por meio de:
a) Diploma de graduação em medicina;
b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;

9.39. Comprovação de vínculo do Responsável Técnico com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.40. Comprovação de possuir em seu quadro técnico enfermeiro especialista em nefrologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de:
a) Diploma de graduação em enfermagem;
b) Certificado de Residência Médica e/ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pelo MEC ou entidade competente;

9.41. Comprovação de vínculo do enfermeiro com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.42. Comprovação de possuir em seu quadro técnico em enfermagem devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN), com comprovação por meio de apresentação de diploma de formação em técnico de enfermagem;

9.43. Comprovação de vínculo do técnico de enfermagem com a empresa, que poderá ser demonstrado por contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

9.44. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, na realização de terapia renal substitutiva (hemodiálise) em ambiente hospitalar.

9.45. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:
a) Identificação da licitante (razão social e CNPJ);
b) Identificação da pessoa jurídica emitente (razão social e CNPJ);
c) Descrição dos serviços prestados, compatíveis com o objeto;
d) Período de execução dos serviços;
e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

Fls.
96
SEMUS

9.46. Serão admitidos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados, bem como atestados emitidos em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

9.47. A Administração poderá diligenciar para comprovação da veracidade das informações constantes dos atestados, podendo ser exigida a apresentação de documentos complementares, como contratos, notas fiscais e cutros pertinentes.

9.48. Declaração de que a licitante dispõe de equipe técnica (médicos e enfermeiros especialistas em nefrologia, e técnicos de enfermagem), em quantitativo suficiente para a execução dos serviços.

9.49. Declaração de que a licitante dispõe dos equipamentos necessários à execução do objeto, incluindo máquinas de hemodiálise e sistema de osmose reversa, assegurando a realização de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como de que os equipamentos, insumos e materiais utilizados possuem regularização junto à ANVISA, mediante registro ou cadastro, conforme aplicável, cuja comprovação deverá ser apresentada no ato da contratação ou quando solicitada pela fiscalização.

9.50. Declaração de que atende às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes.

9.51. Declaração da licitante de que, caso seja vencedora do certame, contratará pessoas presas ou egressas, nos termos do art. 5º, § 1º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 9.450, de 24 de julho de 2018 c/c Lei Estadual 10182 de 22 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual 37806 de 21 de julho de 2022 e Decreto Estadual 37372 de 17 de janeiro de 2022. Devendo ainda a Licitante apresentar em sua documentação de habilitação a declaração expedida pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, órgão responsável pela execução penal, de que dispõe de pessoas presas ou egressas aptas à execução de trabalho externo.

Documentos a serem apresentados pela empresa vencedora para assinatura do contrato

9.52. A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos como condição para assinatura do contrato:

9.52.1. Relação da equipe técnica que será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 03 médicos especialistas em nefrologia, 03 enfermeiros especialistas em nefrologia e 04 técnicos de

enfermagem devidamente inscritos no COREN, juntamente com os documentos que comprovem a especialização e registro dos mesmos nos respectivos conselhos profissionais competentes.

9.52.2. Para os médicos: comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, diploma de medicina e certificado de conclusão de residência médica em Nefrologia reconhecido pela CNRM, ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pela AMB e registrado no CRM.

9.52.3. Para os enfermeiros: Comprovação do registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN, diploma de enfermagem e certificado de conclusão de residência em Nefrologia reconhecido pelo MEC ou título de especialista em Nefrologia reconhecido pelo MEC.

9.52.4. Para os Técnicos em enfermagem: Comprovação do Registro no Conselho Regional de Enfermagem e diploma de técnico de enfermagem.

9.53. Todos os profissionais apresentados pela empresa a ser contratada deverão cumprir os pré-requisitos técnicos solicitados.

9.54. A contratada poderá realizar, durante a vigência contratual, trocas dos profissionais que executarão o serviço, devendo ser apresentado previamente ao fiscal do contrato as documentações para análise da habilitação Técnica. Caso aprovado, será feita a inclusão no parecer técnico do corpo clínico da empresa.

9.55. Caso a empresa não possua inscrição no CRM-MA, deverá seguir a RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011, onde informa no artigo 3º que as empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 06.839/80 e nº 9.656/98, onde o prazo imposto é de 30 dias para regularização.

9.56. Relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, com a devida comprovação do registro dos equipamentos na ANVISA.

Disposições gerais sobre habilitação

9.57. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Fls.
98
SEMUS

9.58. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.59. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.60. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.61. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.645.000,00 (três milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.19.00.10.302.0127.2274 Projeto/Atividade: Manutenção das atividades e projetos do HMI e HMII. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Despesa: 1967	Fonte:1600

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fls.
99
SEMUS

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Senhor Secretário Municipal de Saúde (SEMUS) de Imperatriz-MA poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, conforme previsto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver prejuízo à licitante, com a devida publicação na Imprensa Oficial.

Imperatriz - MA, 12 de maio de 2026.

Jessyca Cleyn A. P. Braga
Matrícula: 852924
Jessyca Cleyn Alves Poletto Braga
Equipe de planejamento

Danuze Livia N. Freire
Coordenadora Geral de Contratações
Danuze Livia Nunes Freire
Coordenadora de Licitações e Contratos

APROVO E AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz-MA 12/05/26

LINEKER COSTA SILVA
Secretário Municipal da Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752